

LEI N. 8265, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Civis do Ministério da Aeronáutica de São Paulo com sede em São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Civis do Ministério da Aeronáutica em São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, substituto

LEI N. 8266, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Instituto Cristovão Colombo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Instituto Cristovão Colombo — A.E.A.I.C.C. — com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8267, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Declara de utilidade pública a "Associação Hebezer Beneficente de Urupês", com sede em Urupês

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Hebezer Beneficente de Urupês, com sede em Urupês.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8268, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Prefeitura Municipal de Avaré, de imóvel situado naquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Avaré, o imóvel situado naquela cidade e destinado à instalação de órgãos que exercem atividades artísticas e culturais, com os seguintes limites e confrontações:

"Um prédio e respectivo terreno, de forma irregular, situado na esquina formada pela Avenida Floriano Peixoto com a Rua Paraíba; mede, a partir da referida esquina, 91 m (noventa e um metros), pelo alinhamento da Avenida Floriano Peixoto, até as divisas de Lourenço Armani; daí, deflete à direita, segue confrontando com Lourenço Armani, na distância de 40 m (quarenta metros); daí deflete à esquerda, segue confrontando com diversos, na distância de 77 m (setenta e sete metros); daí, deflete à direita, segue confrontando com Agenor Peres, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), continuando à direita, confrontando com Antonio Dias Cintra, segue na distância de 168 m (cento e sessenta e oito metros), até encontrar o alinhamento da Rua Paraíba; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Paraíba, na distância de 88 m (oitenta e oito metros), até encontrar a esquina da Avenida Floriano Peixoto, ponto de partida.

Área do prédio — 2.350 m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Área do terreno — 11.740 m² (onze mil setecentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual;

II — antes desse prazo, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

LEI N. 8269, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, bens que especifica, situados em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

"a) uma faixa de terreno, com 33.500 m² (trinta e três mil e quinhentos metros quadrados), que se estende pelo município de Campinas, atravessando o bairro denominado Guanabara, dentro do perímetro urbano e dirigindo-se para a periferia, com os seguintes limites e confrontações, de acordo com a planta PC. 3.415, da Estrada de Ferro Sorocabana: as divisas desta faixa se iniciam no km CS. 185 -|- 320 m, no eixo da via férrea, sobre a linha divisória entre as propriedades da Estrada de Ferro Sorocabana e Cia. Mogiana, e seguem até o km. CS. 188, com a largura média de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 2.680 m (dois mil, seiscentos e oitenta metros), orientação geral NW, com os seguintes dados técnicos: do km 185 -|- 320 m ao km 185 -|- 445 m, em curva à esquerda, raio de 128 m (cento e vinte e oito metros), desenvolvimento 125 m (cento e vinte e cinco metros). Do km 185 -|- 445 m ao km 185 -|- 535 m, em reta por 90 m (noventa metros). Do km 185 -|- 535 m ao km 185 -|- 595 m, em curva à direita, raio de 2.090 m (dois mil e noventa metros), desenvolvimento 60 m (sessenta metros). Do km 185 -|- 595 m ao km 185 -|- 785 m, em reta por 190 m (cento e noventa metros). Do km 185 -|- 785 m ao km 185 -|- 935 m, em curva à direita, raio de 120 m (cento e vinte metros), desenvolvimento 150 m (cento e cinquenta metros). Do km 185 -|- 935 m ao km 186 -|- 5 m, em reta por 70 m (setenta metros). Do km 186 -|- 5 m ao km 186 -|- 135 m, em curva à esquerda, raio de 245 m (duzentos e quarenta e cinco metros), desenvolvimento 130 m (cento e trinta metros). Do km 186 -|- 135 m ao km 186 -|- 245 m, em reta por 110 m (cento e dez metros). Do km 186 -|- 245 m ao km 186 -|- 325 m, em curva à direita, raio de 255 m (duzentos e cinquenta e

cinco metros), desenvolvimento 80 m (oitenta metros). Do km 186 -|- 325 m ao km 186 -|- 560 m, em reta por 235 m (duzentos e trinta e cinco metros). Do km 186 -|- 560 m ao km 186 -|- 650 m, em curva à direita, raio de 384 m (trezentos e oitenta e quatro metros), desenvolvimento 90 m (noventa metros). Do km 186 -|- 650 m ao km 186 -|- 810 m, em reta por 160 m (cento e sessenta metros). Do km 186 -|- 810 m ao km 186 -|- 920 m, em curva à esquerda, raio de 206,80 m (duzentos e seis metros e oitenta centímetros), desenvolvimento 110 m (cento e dez metros). Do km 186 -|- 920 m ao km 187 -|- 140 m, em reta por 220 m (duzentos e vinte metros). Do km 187 -|- 140 m ao km 187 -|- 260 m, em curva à esquerda, raio de 187 m (cento e oitenta e sete metros), desenvolvimento 120 m (cento e vinte metros). Do km 187 -|- 260 m ao km 187 -|- 410 m, em reta por 159 m (cento e cinquenta e nove metros). Do km 187 -|- 410 m, ao km 187 -|- 510 m, em curva à esquerda, raio de 252 m (duzentos e cinquenta e dois metros), desenvolvimento 100 m (cem metros). Do km 187 -|- 510 m ao km 187 -|- 640 m, em reta por 130 m (cento e trinta metros). Do km 187 -|- 640 m ao km 187 -|- 760 m, em curva à direita, raio de 132,97 m (cento e trinta e dois metros e noventa e sete centímetros), desenvolvimento 120 m (cento e vinte metros). Do km 187 -|- 760 m ao km 188, em reta por 240 m (duzentos e quarenta metros). No km 185 -|- 320 m confina com o leito em tráfego da Cia. Mogiana e no km 188 confina com o leito velho remanescente da Estrada de Ferro Sorocabana. Confina pelo lado direito da faixa com Manoel Mendes e Irmão, rua José do Patrocínio, Assad Ltda., Augusta Ferrari, Juvenal João Eichenberg, José Marim, rua s/n, Avenida Imperatriz Leopoldina, Francisco Pessoa, Benedito Ferreira, Antonio A. Albato, José Bertoni, Antonio Artoli, Tereza Guilherme, Laudelino Aragão, Alcides Barreira, Primo Toselli, João Morato, Pedro da Silva, Feliciano Prado, Germano Batistella, Antonio Gouveira, Mário Caetano, Angelo Bussoni, Antonio Palma, Oscar Fonseca, José Amatto, Manoel Alle, Menote A. Gregório, Irmãos Donatto, Paulino Feliz, Corinda Coccus, Pedro Santos Domingos, Prefeitura Municipal de Campinas, rua s/n, Silvano Barbieri e Instituto Agrônomo ou sucessores; pelo lado esquerdo da faixa confina com A. Marques & Cia., rua Clovis Beviláqua, Raul Lupatelli, Votorantim, Avenida Imperatriz Leopoldina, rua Dom Francisco Aquino Corrêa, José Sano, Antonio Pace, rua s/n, e Instituto Agrônomo ou sucessores. Benfeitorias: 1 — Edificação e obras de arte comuns; D. 141-B, guarita de concreto, pré-fabricada; D. 141-C, guarita de concreto, pré-fabricada; D. 141-D, guarita de concreto, pré-fabricada; D. 142 — bueiro aberto, construção de alvenaria, pedra revestida, calçada de alvenaria pedra revestida com 0,30 m. Construção antiga, em bom estado; D. 143 — bueiro aberto, construção alvenaria pedra seca, calçada de alvenaria de tijolos revestidos com 0,20 m. Construção antiga, mau estado. D. 144 — bueiro coberto construção alvenaria de tijolos, calçada alvenaria de tijolos revestidos 0,20 m, coberto com tijolos e trilhos tipo 20. Construção antiga, em bom estado; D. 145 — bueiro coberto, construção alvenaria de tijolos, calçada alvenaria de tijolos revestidos com 0,20 m, coberto com trilhos tipo 20. Construção antiga, em bom estado; D. 146 — canaleta, construção alvenaria de tijolos, calçada alvenaria de tijolos com 0,20. Construção antiga, em bom estado; D. 147 — muro de arrimo, construção de alvenaria de tijolos, em bom estado; D. 147-A, guarita de concreto, pré-fabricada. 2 — Superestrutura: Trilhos 5.360 m (cinco mil, trezentos e sessenta metros) tipo 25,9; Talas tipo 25,9; Fixação pregos; — Lastro — mata-pó. 3 — Infraestrutura: Não há cortes ou aterros, somente pequenas raspagens. 4 — Linha de adução telegráfica e telefônicas: Poste — 50 de trilhos, tipo 20; Fios — 5.360 m (cinco mil, trezentos e sessenta metros) de fios telegráficos (de zinco); Cruzetas — 50 de madeira; Isoladores 147 de porcelana. Até a estaca 44 do km 187, os postes possuem 3 isoladores, sendo 1 de linha telefônica para o Instituto Agrônomo. 5 — Desvio de concessão particular. Nomenclatura de acordo registro no CGT. Madeireira km 185 -|- 890 m; Vila Nova — km 186 -|- 225 m; Pósto de Sementes — km 187 -|- 684 m;

b) um trecho da linha da antiga Funilense, que será ligado às linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, compreendendo-se: 51.800 (cinquenta e um mil e oitocentos) quilos de trilhos; 200 (duzentos) pares de talas; 800 (oitocentos) parafusos; 1.600 (um mil e seiscentos) dormentes; 6.400 (seis mil e quatrocentos) pregos de linha; e

c) benfeitorias compreendidas entre o km 185 -|- 320 m e 188, da mesma antiga linha funilense, constituídas de dois bueiros abertos de construção de alvenaria e pedra; dois bueiros cobertos de construção de alvenaria de tijolos revestidos; uma canaleta construída de alvenaria de tijolos revestidos e um muro de arrimo, também construção de alvenaria de tijolos revestidos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8270, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Cria Ginásio no bairro de Vila Galvão, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Galvão, município de Guarulhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8271, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar, na Vila Santa Terezinha, município de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar na Vila Santa Terezinha, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8272, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Visconde de Mauá", do município de Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Visconde de Mauá", do município de Mauá.

Artigo 2.º — É criada uma Escola Normal em Mauá.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.